



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - **RERRATIFICADO**

(Processo Administrativo nº 96920/2024)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características segundo as normas da ABNT e INMETRO e aquisição de peças em autopeças**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES	Quant	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	MÁQUINAS PESADAS SERVIÇO (69 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 38.028,77	R\$ 456.345,24
	MÁQUINAS PESADAS PEÇAS (69 veículos) - Fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para máquinas pesadas conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 35.872,15	R\$ 430.465,80
02	VEÍCULOS PESADOS SERVIÇO (78 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva para veículos pesados conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 16.839,20	R\$ 202.070,40
	VEÍCULOS PESADOS PEÇAS (78 veículos) - Fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para veículos pesados conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 54.870,08	R\$ 658.440,96
03	VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES SERVIÇO (84 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para veículos utilitários leves e pesados conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 27.110,52	R\$ 325.326,24
	VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES PEÇAS (84 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para veículos utilitários leves e pesados conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 62.305,04	R\$ 747.660,48
04	VEÍCULOS LEVES SERVIÇO (141 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para veículos leves conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 28.805,48	R\$ 345.665,76
	VEÍCULOS LEVES PEÇAS (141 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para veículos leves conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 90.398,91	R\$ 1.084.786,92
05	MOTOCICLETAS SERVIÇO (07 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para motocicletas conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 661,15	R\$ 7.933,80



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

	MOTOCICLETAS PEÇAS (07 veículos) - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição com as especificações técnicas e características conforme as normas da ABNT e INMETRO para motocicletas conforme lista em anexo.	12 meses	R\$ 883,31	R\$ 10.599,72
06	VEÍCULOS PESADOS – Fornecimento de peças para manutenção dos veículos e máquinas pesadas do município, a ser realizada em oficina própria.	12 meses	R\$ 16.525,28	R\$ 198.303,36
07	VEÍCULOS LEVES – Fornecimento de peças para manutenção dos veículos e motocicletas leves da frota do município, a ser realizada em oficina própria.	12 meses	R\$ 10.505,86	R\$ 126.070,32
TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)				R\$ 4.593.669,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3. Através do Estudo Técnico Preliminar-ETP a melhor solução encontrada é a contratação de serviços de manutenção da frota de veículos do município de Bagé por meio de oficinas externas, incluindo o fornecimento de peças e aquisição de peças em autopeças, fundamentada em diversos fatores que visam otimizar a eficiência operacional, reduzir custos e garantir a qualidade dos serviços prestados à administração pública. Proporciona uma série de benefícios, começando pela especialização e qualidade técnica dos serviços, dispondo de profissionais qualificados e infraestrutura adequada, o que resulta em diagnósticos precisos e reparos eficazes, garantindo que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de operação, por outro lado os serviços mais simples que a nossa equipe tem capacidade técnica para fazer e para garantir a competitividade do mercado se optou por colocar lotes destinados para aquisição de peças conforme o tipo de veículo. Em suma, essa escolha se alinha aos princípios de economicidade, eficiência, competitividade e eficácia que regem a gestão pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, atendendo de maneira abrangente e estratégica às necessidades da frota de veículos do município de Bagé.

1.4. Da Contratação:

1.4.1 Por se tratar de serviço continuado o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado do(a) assinatura do contrato, prorrogável anualmente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.4.3 Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

([Art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021](#))

2.1. Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 2.2. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade em manter, constantemente, a realização de manutenção da frota de veículos, principalmente os de procedimentos preventivos e corretivos para a frota de veículos do município, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade da Frota, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste município, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização. O Certame será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o MAIOR DESCONTO sobre o valor de referência da tabela das montadoras, assegurando a qualidade dos produtos ofertados, a fim de atender as demandas operacionais, concernente à frota de veículos do município, e com isso, garantir eficiência e eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade.
- 2.3. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade da manutenção da frota de veículos, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento com segurança das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e consequentemente, evitar a paralisação e prejuízos para o funcionamento das atividades da Frota municipal.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DOS LOTES

([art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021](#))

3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

- 3.1.1 O parcelamento da contratação em diferentes lotes, segmentados pelo tipo de veículo (como veículos leves, pesados, utilitários, máquinas, motocicletas, peças para veículos leves e peças para veículos pesados) é uma decisão que atende à necessidade de especialização técnica. Essa abordagem possibilita que a administração pública selecione fornecedores especializados para cada categoria de veículo. Dividir a licitação em lotes promove a ampla concorrência, um dos princípios basilares da Lei 14.133/2021. Permite que pequenas e médias empresas, que talvez não tenham capacidade de atender a um contrato de grande escala para toda a frota, possam participar do processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

([Art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021](#))

- 4.1. A solução proposta para a manutenção da frota de veículos do município de Bagé considera todo o ciclo de vida dos veículos, desde a aquisição, operação, manutenção preventiva e corretiva, até a desativação. A contratação de uma empresa especializada, incluindo o fornecimento de peças certificadas pela ABNT e INMETRO, garante qualidade e segurança. Além disso, a aquisição de peças em autopeças oferece flexibilidade e economia. A abordagem atende aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021, promovendo a gestão eficiente da frota e reduzindo custos operacionais.
- 4.2. Em suma, a solução proposta não apenas garante a operação contínua e segura dos veículos,



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

mas também maximiza sua durabilidade e minimiza custos, sempre em conformidade com as exigências legais e normativas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

([Art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021](#))

- 5.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deste processo de contratação deverão comprovar que as empresas atuam no ramo da atividade relacionada ao objeto, e que estejam localizadas em endereços fixos, no perímetro urbano do Município de Bagé – RS, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como apresentar todos os documentos a título para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. Será permitido a participação de empresas de outras localidades visando uma ampla concorrência desde que a empresa possua uma sede para prestação do serviço dentro dos limites do município de Bagé. Caso a empresa não possua sede no município ela terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para instalar uma oficina em plenas condições de funcionamento para atender a Contratante.
- 5.3. O(s) empregado(s) da empresa contratada deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 5.5. **Da participação de consórcios** ([art. 15, da Lei n. 14.133/2021](#))
 - 5.5.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme as condições previstas no [art. 15 da lei 14.133/2021](#).
- 5.6. **Da Subcontratação** ([Art. 122, da Lei 14133/2021](#))
 - 5.6.1 É admitida a subcontratação em até 25% do objeto mediante avaliação e autorização do Contratante e do Fiscal de Contrato, conforme as condições previstas no art. 122 da lei 14.133/2021. A subcontratação justifica-se pela ampliação da competitividade do certame, uma vez que pouquíssimas empresas teriam condições de realizar todo o objeto da licitação sem a necessidade de subcontratar.
 - 5.6.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto (fornecimento de peças + serviço de manutenção) nos seguintes serviços: chapeamento e pintura, retífica de motor, tapeçaria, vidraçaria, manutenção de sistema de ar-condicionado, manutenção e correção dos sistemas especiais de sinalização de comunicação e de advertência sonora que não forem os originais do fabricante do veículo, instalação de acessórios automotivos, as revisões nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Termo de Referência.
 - 5.6.3 É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
 - 5.6.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 5.6.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.6.6 Permanecerá a Contratada vencedora do item inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- 5.6.7 O serviço, incluindo o fornecimento de peça, que for subcontratado não poderá ultrapassar o valor cobrado pela mão de obra/hora da CONTRATADA e o mesmo deverá ainda respeitar o limite máximo da tabela das montadoras e aplicar o desconto definido no processo licitatório para execução do serviço, nos termos contratados.
- 5.6.8 A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.6.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a relação das empresas e quais serviços poderão efetuar nos veículos da CONTRATANTE, onde deverá constar o nome da subcontratada, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável, bem como declaração de que a subcontratada presta serviço a CONTRATADA, que terá responsabilidade direta e exclusiva na subcontratação, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Município (Contratante), e deverá garantir o acesso dos representantes da CONTRATANTE nas instalações das subcontratadas para acompanhamento dos serviços, quando a CONTRATANTE julgar necessário.
- 5.6.10 Para os casos onde a manutenção necessária não impeça o veículo de deslocamento, fica a cargo da CONTRATANTE a entrega do veículo na empresa CONTRATADA. Quando o veículo estiver impossibilitado de deslocamento dentro do perímetro urbano, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento em veículo apropriado para este fim. Quando for necessária a circulação do veículo em vias públicas, a CONTRATADA deverá avisar o CONTRATANTE, que designará um motorista para realizar a condução do veículo, em nenhuma hipótese o deslocamento poderá ser realizado com o veículo sem as condições necessárias. Para o deslocamento sem as condições necessárias de apresentação, neste caso será autorizado apenas o deslocamento por outros meios, como veículos guincho ou guincho.
- 5.6.11 No caso de necessidade de subcontratação de algum serviço de manutenção veicular que não conste neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CONTRATANTE para a realização do mesmo, justificando a necessidade de subcontratação, que somente poderá ser de caráter excepcional.
- 5.6.12 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto da presente contratação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.7.1 **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:** todas as peças e acessórios aplicados nos veículos **deverão** ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e sem uso prévio conforme as normas da ABNT e INMETRO.
- 5.7.2 A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, apresentar orçamento com os valores à vista da tabela das montadoras com o desconto contratual disposto na proposta de preços e deverão ser apresentados no setor responsável (Gestão de Frota – SEFIR) que, por sua vez, junto ao Fiscal do Contrato autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 5.7.3 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.7.4 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Coordenador da Gestão de Frota e ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como: apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- 5.7.5 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que venham a ser substituídos nos referidos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, e responsabilizar-se por providenciar o correto descarte das peças substituídas. Quanto aos serviços de manutenção deverão atender os seguintes itens: revisão do sistema de transmissão; revisão do sistema de direção; revisão do sistema de freios; revisão do sistema de arrefecimento; revisão de motor; revisão do sistema de suspensão; revisão do sistema elétrico; serviços de lanternagem, funilaria e pintura; serviço de substituição dos vidros; serviço de retífica de motor; serviços de borracharia; serviço de balanceamento e geometria de rodas.

5.8. Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.8.1 Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos observando ao disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com os seguintes requisitos:
 - 5.8.1.1 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas na [Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010](#) que dispõe sobre a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos e a Resolução 450 de 06 de março de 2012 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
 - 5.8.1.2 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: a contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

de serviços; a contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

5.8.1.3 A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.9. Da Garantia da Contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

- 5.9.1 Conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078 de 11 setembro de 1990 determina a garantia de 90 dias para bens duráveis e serviços, como automóveis e manutenção.
- 5.9.2 A garantia das peças e componentes fornecidos e instalados, bem como a mão de obra executada não poderá ser inferior ao concedido pelo fabricante do veículo, contado a partir da data da emissão da nota fiscal, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, sendo que a garantia se estenderia ao que ocorrer primeiro.
- 5.9.3 A garantia de serviços e peças que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer primeiro.
- 5.9.4 Para os serviços de funilaria e pintura, a garantia será de no mínimo por 12 (doze) meses.
- 5.9.5 É direito do CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados pelo Fiscal do Contrato.
- 5.9.6 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.
- 6.1.2 O PERCENTUAL DE DESCONTO será ofertado sobre os valores estimados de peças orçados sobre a tabela de preços praticadas pela “fabricante/montadora” ou do orçamento gerado pela tabela das montadoras, e sobre o valor/hora total estimado dos serviços compreendendo tempo de mercado ou do tempo referência na tabela das montadoras, vigente na data da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.3 O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais.
- 6.1.4 Não será admitida oferta inferior à quantidade prevista neste Edital que é de 10% para serviço de manutenção incluindo o fornecimento de peças e para aquisição de peças.
- 6.1.5 O desconto que for homologado na licitação permanecerá fixo e irrevogável durante a



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

vigência do contrato.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

6.2.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

6.2.1.1 Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

6.2.1.2 Valor do percentual de desconto, considerando que no valor total para todo o período, deverão estar incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

6.2.1.3 Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.2.1.4 Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.2.2.1 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.3 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

6.2.3.1 Contiverem vícios insanáveis;

6.2.3.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

6.2.3.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.3.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.3 Da Prova de Conceito (PoC):

6.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6.4 Qualificação técnico-operacional:

6.4.1 Para cada item licitado deverá ser apresentado comprovações de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios, na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos apresentadas no subitem 1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

6.4.3 Os atestados deverão conter:

6.4.3.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

6.4.3.2 Local e data de emissão.

6.4.3.3 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.4.3.4 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

6.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4.6 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6.4.7 A empresa contratada deverá apresentar declaração formal, comprovando que seus funcionários possuem a qualificação técnica necessária, contendo as seguintes informações:

6.4.7.1 Relação de Profissionais – A empresa deverá apresentar uma lista com os nomes dos funcionários que serão designados para a execução dos serviços, indicando as respectivas funções e especialidades;

6.4.7.2 Certificação e Formação – Para cada profissional, a empresa deverá comprovar a formação técnica adequada para o cargo, apresentando cópias de certificados de cursos técnicos, treinamentos específicos, ou outros documentos que demonstrem a qualificação exigida para a manutenção de veículos.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

([Art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021](#))

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1 **Manutenção preventiva:** Entende-se como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos oficiais, com a finalidade de mantê-los em perfeito estado de funcionamento com as recomendações do fabricante, manual do Condutor e outras orientações expressas do Fiscal do Contrato.

7.1.2 **Manutenção Corretiva:** Entende-se como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a restabelecer os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, sejam efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

7.1.3 **Local de entrega dos veículos:** Os veículos serão retirados na sede da Contratada pelo Fiscal do Contrato onde será realizado vistoria e o recebimento provisório do veículo devidamente reparado.

7.1.4 **Orçamentos:** Todos os orçamentos deverão ser solicitados à contratada, somente pelo Setor de Gestão de Frota do município, através do e-mail institucional do setor. A contratada após



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

realizar o orçamento do veículo, conforme TABELA das montadoras, e aplicando-se o desconto percentual, deverá encaminhar o orçamento para o e-mail gestaodefrota@bage.rs.gov.br para análise, a aprovação para realização do serviço, será através do encaminhamento da nota de empenho pela Secretaria responsável pelo veículo antes da realização dos serviços, substituição de peças e fornecimento de peças, sendo vedado ser realizado a manutenção antes da nota de empenho.

- 7.1.5 O orçamento prévio deverá ser disponibilizado/apresentado no prazo máximo de 72 horas.
- 7.1.6 Os serviços e o fornecimento de peças deverão ser executados dentro do prazo previsto, que poderá ser variar de 24 horas até 7 (sete) dias corridos, dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas.
- 7.1.7 O prazo de execução, em casos de grande avaria, deverá ser estabelecido de comum acordo com o Fiscal do Contrato.
- 7.1.8 As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser peças de produção "original" conforme as normas ABNT e INMETRO orçados sobre a tabela de preços praticadas pela "fabricante/montadora" ou do orçamento gerado pelo sistema das montadoras.
- 7.1.9 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 7.1.10 A empresa CONTRATADA deverá ter local para prestação dos serviços dentro do Município de Bagé.
- 7.1.11 A Contratada deverá possuir no ato da assinatura do contrato, oficina totalmente equipada e pronta ou preparada para o atendimento do contrato.
- 7.1.12 Por ocasião da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes CONDIÇÕES MÍNIMAS de equipamentos e instalações, conforme segue:
- a) Área útil coberta com piso cimentado, excluindo-se a área destinada ao setor administrativo, com sistema de iluminação adequada, condições de segurança e área para manobra de veículos;
 - b) Laboratório de injeção eletrônica, equipado com escâner, sistema de teste e limpeza de injetores;
 - c) Elevadores;
 - d) Guincho Hidráulico;
 - e) Compressor de ar;
 - f) Caixa de ferramenta completa;
 - g) Teste de alternador;
 - h) Carregador de bateria;
 - i) Instrumentos adequados de medição tais como: multímetro, torquímetro, paquímetro, micrômetro de 0,25 a 075;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

7.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

- 7.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.3. Condições de recebimento:

- 7.3.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.3.1.2 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.3.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.3.2 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

- 7.3.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 7.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.3.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

7.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

([Art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021](#))

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto 105 de 23 de março de 2023.
- 8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.7. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 8.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 8.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.13. Fiscalização:

8.13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 177, caput).

8.13.2 Os responsáveis pela Fiscalização do contrato, indicado pela secretaria será:

Gestor da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Servidor: Júlio Ney Urdangarin Júnior

Matrícula: 6277

Email: gestaodefrota@bage.rs.gov.br

Telefone: 53 32405245

Gestor das Demais Secretarias:

Servidor: Ricardo Infantini Dilélio - Secretaria: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

Matrícula: 13971

Email: gestaodefrota@bage.rs.gov.br

Telefone: 53 32405245

8.13.1. As competências dos Gestores da ARP são as constantes no Decreto Municipal nº 331 de 11 de agosto de 2023 dos Contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

8.13.2. A inexecução total ou parcial dos serviços descritos nesse contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

([Art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021](#))

9.1. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77/2022.

9.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.
- 9.5. O prazo de que trata os itens 13 e 14 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 13 e 14.
- 9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.10. A eventual perda das condições de que trata o item 13 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 9.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

[\(Art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021\)](#)

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 10.2.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 10.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.1.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.1.22 É vedada a subcontratação da obrigação, objeto fim do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

- 11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821 de 13 de maio de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

([Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021](#))

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.593.669,00** (Quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

([Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual Municipal relativa ao exercício financeiro vigente.

- 13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SEFIR: 44094-9 – 309039190000 e 44113-9 – 339030390000;

GAB. PREF.: 44096-5 – 309039190000 e 44103-1 – 339030390000;

GEPLAN: 44101-5 – 309039190000 e 44088-4 – 339030390000;

PROGEM: 44102-3 – 309039190000 e 44087-6 – 339030390000;

SMASI: 44095-7 – 309039190000 e 44111-2 – 339030390000;

SMED: 9258-4, 9260-6, 9259-2, 44504-5 – 309039190000 e 9253-3, 9255-0, 9254-1, 44503-7 – 339030390000;

SEINFRA: 44098-1 – 309039190000 e 44114-7 – 339030390000;

SDR: 42975-9 – 309039190000 e 42974-0 – 339030390000;

SEJEL: 44099-0 – 309039190000 e 44110-4 – 339030390000;

SDI: 44097-3 – 309039190000 e 44116-3 – 339030390000;

SMS: ASPS - 44124-4, PAB - 9040-9, SUS - 8966-4, Vigilância em saúde - 9012-3 – 309039190000 e ASPS - 44129-5, PAB - 9037-9, SUS - 8964-8, Vigilância em saúde - 9010-7 – 339030390000;

SECULT: 44104-0 – 309039190000 e 44112-0 – 339030390000;

SSM: 44100-7 – 309039190000 e 44085-0 – 339030390000;

SEMAPA: 44105-8 – 309039190000 e 44115-5 – 339030390000;

SEMPMULHER: 44108-2 – 309039190000 e 44118-0 – 339030390000;

GVP: 43978 – 309039190000.

SETUR: 44106-6 – 309039190000 e 44086-8 – 339030390000;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

SEHAB: 44093-0 – 309039190000 e 44109-0 – 339030390000;

SGG: 44107-4 – 309039190000 e 44117-1 – 339030390000.

13.3. A contratação será atendida por dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024/2025, da Prefeitura de Bagé, alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

João Pedro Gonçalves Mendes Júnior – 14593
Auxiliar Administrativo

Marcos Antônio da Rosa Machado – 14684
Assessor Administrativo

Fabício Silveira Oliveira – 14607
Auxiliar Administrativo

Cristiano Nunes Ferraz - 5528
Secretário de Economia de Finanças e
Recursos Humanos